



**Seção de Legislação da Câmara Municipal de Nova Friburgo / RJ**

**LEI MUNICIPAL Nº 3.545, DE 03/01/2007**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DE ITBI E DO LAUDÊMIO AS TRANSMISSÕES DE IMÓVEIS ADQUIRIDOS DA CEHAB PELO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte*

*LEI MUNICIPAL:*

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI e laudêmio para todas as transmissões de imóveis, cujo transmitente tenha sido a Companhia Estadual de Habitação - CEHAB/RJ

**Parágrafo único.** A concessão objeto do presente Anteprojeto de Lei, encontra amparo legal no [§ 6º do artigo 150 da Constituição da República](#).

**Art. 2º** O prazo da isenção de que trata o *caput* do [artigo 1º da Lei Municipal nº 3.545/07](#) será ampliado para o Exercício de 2008. **(NR)** (*artigo com redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 3.652](#), de 29.04.2008*)

**Art. 2º** A isenção concedida será relativa apenas para o Exercício de 2007. (*redação original*)

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

*Nova Friburgo, 03 de janeiro de 2007.*

SAUDADE BRAGA

*Prefeita*

*Vereador Pedro Vieira Cabral, Presidente*

*Denilson Breder, 1º Vice-Presidente.*

*Carlos Balbi, 2º Vice-Presidente.*

*Sérgio Xavier, 1º Secretário.*

*Mário Folly, 2º Secretário.*

*Autoria: PODER EXECUTIVO - P. 1.992/06*